



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo realização de consultas de triagens, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e Pterígio, em caráter complementar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Porteiras/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

Item	Procedimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Facoemulsificação com implante de LIO dobrável	100	R\$ 1.543,20	R\$ 154.320,00
02	Consulta médica especializada	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
03	Tonometria	200	R\$ 3,37	R\$ 674,00
04	Ceratometria	200	R\$ 3,37	R\$ 674,00
05	Biometria ultrassônica – monocular	200	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
06	Mapeamento de retina	200	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
07	Tratamento cirúrgico de pterígio	100	R\$ 209,55	R\$ 20.955,00

1.2 - O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da necessidade da contratação, da vantajosidade para a Administração e o atendimento das condições previstas no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

1.3 - A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, autorizados pela(o) Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, regularmente registrados, processados e validados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS, observados os valores constantes da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP**, vigente na data da execução dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.4 - O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 189.319,00 (cento e oitenta e nove mil trezentos e dezenove reais)**, constituindo mera estimativa para fins de planejamento orçamentário e instrução do procedimento administrativo, não gerando à credenciada direito à execução ou ao recebimento integral desse montante.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo realização de consultas de triagens, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e Pterígio, em caráter complementar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Porteiras/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

Item	Procedimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Facoemulsificação com implante de LIO dobrável	100	R\$ 1.543,50	R\$ 154.350,00
02	Consulta médica especializada	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
03	Tonometria	200	R\$ 3,37	R\$ 674,00
04	Ceratometria	200	R\$ 3,37	R\$ 674,00
05	Biometria ultrassônica – monocular	200	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
06	Mapeamento de retina	200	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
07	Tratamento cirúrgico de pterígio	100	R\$ 209,55	R\$ 20.955,00

1.2 - O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da necessidade da contratação, da vantajosidade para a Administração e o atendimento das condições previstas no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

1.3 - A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, autorizados pela(o) Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, regularmente registrados, processados e validados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS, observados os valores constantes da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP**, vigente na data da execução dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.4 - O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 189.349,00 (cento e oitenta e nove mil trezentos e quarenta e nove reais)**, constituindo mera estimativa para fins de planejamento orçamentário e instrução do procedimento administrativo, não gerando à credenciada direito à execução ou ao recebimento integral desse montante.



2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação fundamenta-se nos arts. **74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante adoção do procedimento auxiliar de **credenciamento**, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, de modo a ampliar a capacidade de atendimento da demanda assistencial do Município.

2.2 - O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo consultas de triagem, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular – LIO dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Porteiras/CE, em caráter complementar à rede pública de saúde.

2.3 - A contratação decorre da necessidade de ampliar e assegurar o acesso dos usuários do SUS aos serviços especializados de oftalmologia, diante da necessidade de complementação da capacidade assistencial disponível na rede pública para atendimento tempestivo e contínuo da demanda existente, buscando reduzir filas de espera e proporcionar maior resolutividade à assistência à saúde.

2.4 - Os serviços contemplarão, conforme indicação clínica e encaminhamento/regulação da Secretaria Municipal de Saúde, consultas médicas especializadas, tonometria, ceratometria, biometria ultrassônica monocular, mapeamento de retina, facoemulsificação com implante de LIO dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio, necessários à avaliação, diagnóstico e tratamento adequado dos usuários.

2.5 - A disponibilização desses procedimentos mostra-se necessária para possibilitar o diagnóstico e tratamento oportunos das alterações oftalmológicas, especialmente nos casos que demandem intervenção cirúrgica, contribuindo para prevenir o agravamento de comprometimentos visuais, preservar ou recuperar a capacidade funcional dos pacientes e promover melhoria da qualidade de vida dos usuários assistidos.

2.6 - A prestação dos serviços ocorrerá em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis à assistência à saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/1990, bem como os critérios de encaminhamento, regulação, autorização, controle e avaliação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 - A opção pelo credenciamento mostra-se adequada à necessidade administrativa por possibilitar a contratação, em condições padronizadas e previamente estabelecidas, de múltiplos prestadores que satisfaçam os requisitos exigidos pela Administração, ampliando a capacidade assistencial disponível e favorecendo o atendimento da demanda conforme sua efetiva ocorrência, sem estabelecimento de exclusividade entre os credenciados.

2.8 - A distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no instrumento convocatório, compatíveis com a sistemática de regulação e encaminhamento dos usuários do SUS, de modo a assegurar isonomia entre os credenciados, transparência, continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

2.9 - A contratação busca, portanto, fortalecer a assistência especializada em saúde ocular no Município de Porteiras/CE, reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, proporcionando aos usuários do SUS acesso oportuno e adequado ao



diagnóstico e tratamento oftalmológico, em observância aos princípios da continuidade, integralidade, eficiência e interesse público.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo a realização de consultas de triagem, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular – LIO dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde.

3.2 - Os serviços serão executados mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE, de acordo com a necessidade assistencial dos usuários, indicação clínica, protocolos aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo, conforme o caso, consulta médica especializada, tonometria, ceratometria, biometria ultrassônica monocular, mapeamento de retina, facoemulsificação com implante de LIO dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados, autorizados e validados pela Administração.

3.3 - A prestação dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento de saúde localizado no Município de Porteiras/CE, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, dispondo de instalações adequadas, equipamentos, profissionais habilitados, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços oftalmológicos. A credenciada poderá utilizar estabelecimento próprio ou disponibilizar unidade de atendimento no Município antes do início da execução, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, sanitárias e operacionais previstas neste Termo de Referência.

3.4 - A solução adotada busca ampliar a oferta de assistência oftalmológica especializada no próprio Município, proporcionando maior acessibilidade aos usuários do SUS, redução do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, fortalecimento da capacidade assistencial da rede municipal e redução da necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios, inclusive por meio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

3.5 - O credenciamento possibilitará a contratação de todos os interessados que atendam às condições e aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, permitindo a formação de rede complementar de prestadores aptos à execução dos serviços e a ampliação da capacidade de atendimento do Município. Havendo pluralidade de credenciados, a distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no instrumento convocatório, em conformidade com a sistemática de regulação adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6 - Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, sendo a execução condicionada à demanda efetivamente identificada, encaminhada e autorizada pela Administração, não gerando ao credenciado direito à execução integral das quantidades estimadas nem garantia de faturamento mínimo.

3.7 - A solução deverá assegurar a adequada integração entre as etapas de avaliação, diagnóstico e tratamento oftalmológico, permitindo que os usuários encaminhados pela rede municipal tenham acesso aos procedimentos necessários conforme indicação clínica, com observância dos requisitos de



qualidade, segurança assistencial, controle, fiscalização e registro dos atendimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porteiras/CE.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 - A solução objeto deste Termo de Referência não comporta parcelamento, tendo em vista que os serviços de natureza oftalmológica previstos na contratação — compreendendo consultas de triagem, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular – LIO dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio — integram uma mesma linha de cuidado assistencial, envolvendo avaliação, diagnóstico, indicação e tratamento dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

4.2 - O parcelamento da solução entre contratações distintas poderá comprometer a integração e continuidade do atendimento oftalmológico, além de aumentar a complexidade da regulação, do encaminhamento dos pacientes, do acompanhamento da execução, da fiscalização e do controle dos procedimentos realizados. A manutenção dos serviços no mesmo processo de credenciamento favorece a organização do fluxo assistencial e a eficiência administrativa, sem impedir que cada procedimento seja individualmente identificado, autorizado, executado, medido e remunerado conforme a demanda efetiva.

4.3 - Ademais, considerando que a contratação será realizada mediante credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser credenciados os interessados que satisfaçam as condições previamente estabelecidas pela Administração, possibilitando a atuação simultânea de múltiplos prestadores, sem concentração obrigatória da execução em um único contratado. A distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no instrumento convocatório.

4.4 - O não parcelamento, portanto, não implica restrição indevida à participação de prestadores, uma vez que o próprio modelo de credenciamento permite a formação de rede complementar de pessoas jurídicas habilitadas, preservando a isonomia entre os interessados e ampliando a capacidade de atendimento aos usuários do SUS.

4.5 - Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se adequado ao interesse público, por favorecer a integração da assistência oftalmológica, a continuidade do cuidado, a racionalização dos procedimentos de regulação, controle e fiscalização e a eficiência da gestão contratual, assegurando atendimento organizado e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Porteiras/CE.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo consultas de triagem, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular – LIO dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde.

5.2 - Para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços são classificados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo



PORTEIRAS
PREFEITURA



de Referência e no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, sem prejuízo da observância das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços de saúde.

5.3 - Os serviços possuem natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo sua execução realizada conforme a demanda efetivamente encaminhada, regulada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e validados pela Administração.

5.4 - Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em estabelecimento de saúde localizado no Município de Porteiras/CE, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e tecnicamente habilitado para a realização dos procedimentos oftalmológicos objeto deste Termo de Referência.

5.5 - A credenciada poderá utilizar estabelecimento próprio ou disponibilizar unidade de atendimento no Município antes do início da execução contratual, desde que o estabelecimento atenda integralmente às exigências técnicas, sanitárias, assistenciais, operacionais e de infraestrutura necessárias à execução dos serviços.

5.6 - A execução dos serviços no território municipal objetiva ampliar o acesso da população à assistência oftalmológica especializada, reduzir o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, fortalecer a capacidade assistencial da rede municipal, reduzir deslocamentos dos usuários para outros municípios e racionalizar os custos relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

5.7 - Mediante interesse da Administração, compatibilidade técnica e disponibilidade de infraestrutura, a Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar a utilização de dependências do Hospital Municipal ou de outra unidade pública de saúde para execução de consultas, exames ou procedimentos compatíveis com a estrutura disponibilizada, permanecendo sob responsabilidade da credenciada o fornecimento dos profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos que não sejam expressamente disponibilizados pela Administração e que sejam necessários à adequada execução dos serviços.

5.8 - Quando não houver disponibilidade ou autorização para utilização de unidade pública municipal, os serviços deverão ser executados em estabelecimento disponibilizado pela credenciada no Município de Porteiras/CE, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.8.1 - A interessada que, por ocasião do requerimento de credenciamento, ainda não dispuser de estabelecimento de saúde instalado no Município de Porteiras/CE deverá providenciar sua instalação, regularização e pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da convocação pela Administração para fins de contratação. A celebração do contrato e o início da execução ficarão condicionados à comprovação do atendimento às exigências técnicas, sanitárias, assistenciais e de infraestrutura, inclusive mediante vistoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando prevista.

5.9 - O estabelecimento destinado à execução dos serviços deverá:

I – possuir licença ou alvará sanitário vigente, quando exigível;

II – possuir inscrição e situação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços executados;



- III – observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e dos demais órgãos competentes aplicáveis aos serviços oftalmológicos;
- IV – possuir infraestrutura física compatível com a realização das consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para os quais estiver habilitado;
- V – dispor dos equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e recursos humanos necessários à execução segura e integral dos procedimentos;
- VI – assegurar condições adequadas de higiene, esterilização, controle de infecções e segurança do paciente, conforme a natureza dos procedimentos realizados;
- VII – possuir protocolos e meios adequados para atendimento, estabilização, encaminhamento e acompanhamento de eventuais intercorrências e complicações decorrentes dos procedimentos realizados; e
- VIII – assegurar os registros assistenciais e demais documentos necessários à comprovação dos atendimentos realizados e à fiscalização pela Administração.
- 5.10 - As consultas, avaliações e procedimentos médicos deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as competências profissionais exigidas para cada procedimento.
- 5.11 - A credenciada deverá manter Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como profissionais médicos com habilitação e qualificação compatíveis com os serviços contratados, especialmente na área de Oftalmologia, devendo ser apresentado o respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando legalmente exigível para o exercício da especialidade ou para a responsabilidade técnica correspondente.
- 5.12 - A credenciada deverá manter relação atualizada dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória de sua habilitação e regularidade profissional, facultada à Administração a verificação dessas condições durante toda a execução contratual.
- 5.13 - A interessada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) ou documento(s) equivalente(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na prestação de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto do credenciamento, observados os limites e requisitos admitidos pela legislação aplicável.
- 5.14 - A interessada deverá comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme aplicável ao objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
- 5.15 - A execução deverá observar as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde, além do uso racional de materiais, medicamentos e insumos e do cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente.
- 5.16 - A credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, inclusive regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, profissional e sanitária, conforme aplicável.



5.17 - Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros das responsabilidades assumidas pela credenciada perante a Administração.

5.18 - A utilização de estabelecimento de saúde disponibilizado pela própria credenciada para execução dos serviços não caracteriza, por si só, subcontratação, desde que a execução permaneça sob sua responsabilidade e sejam preservadas integralmente as obrigações técnicas, assistenciais, operacionais e contratuais assumidas no credenciamento.

5.19 - Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a remuneração vinculada aos procedimentos efetivamente executados e aceitos pela Administração e a inexistência, em princípio, de risco contratual que justifique a imposição dessa exigência, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

5.20 - A execução dos serviços deverá observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os protocolos assistenciais aplicáveis, devendo ser assegurados aos usuários atendimento adequado, humanizado e seguro, com preservação da confidencialidade das informações e dos dados pessoais e clínicos dos pacientes.

5.21 - Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Porteiras/CE, observados os mecanismos municipais de regulação e a indicação clínica correspondente, não cabendo à credenciada realizar procedimentos por iniciativa própria para posterior cobrança à Administração.

5.22 - Caberá à credenciada assegurar todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo profissionais, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e insumos, inclusive aqueles diretamente relacionados aos procedimentos cirúrgicos, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e ressalvados os recursos que, quando utilizada unidade pública municipal, forem expressamente disponibilizados pela Administração.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A execução dos serviços compreenderá a prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, incluindo consultas de triagem, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular – LIO dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde.

6.2 - Os serviços serão executados exclusivamente mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Porteiras/CE, por intermédio do setor responsável pela Regulação Municipal, observados os critérios clínicos, protocolos assistenciais, disponibilidade de vagas e fluxos estabelecidos pela Administração.

6.3 - A execução observará os valores unitários previamente estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, autorizados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - O acesso dos usuários aos serviços ocorrerá exclusivamente por meio da Regulação Municipal, sendo vedada a realização, para fins de faturamento perante o Município, de consultas, exames ou



procedimentos sem o correspondente encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 - Para acesso aos serviços, o usuário deverá apresentar, conforme aplicável ao procedimento:

I – guia de encaminhamento, autorização ou documento equivalente expedido pela Regulação Municipal;

II – solicitação médica devidamente preenchida, quando exigível;

III – Cartão Nacional de Saúde – CNS;

IV – documento oficial de identificação; e

V – outros documentos ou exames clínicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde ou necessários à adequada avaliação do paciente.

6.6 - Antes da realização de exames ou procedimentos cirúrgicos, caberá ao médico oftalmologista responsável realizar ou confirmar a avaliação clínica do paciente, verificar a indicação do procedimento, identificar possíveis contraindicações e registrar no prontuário todas as informações pertinentes à assistência prestada.

6.7 - Os serviços deverão ser executados em estabelecimento de saúde localizado no Município de Porteiras/CE, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e licenciado pelos órgãos competentes, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8 - O estabelecimento deverá dispor de infraestrutura física, equipamentos, instrumentais, recursos humanos, materiais, medicamentos e insumos compatíveis com os serviços para os quais estiver credenciado, garantindo condições adequadas de segurança, qualidade e assistência ao paciente.

6.9 - Mediante interesse da Administração, disponibilidade e compatibilidade da infraestrutura da rede pública municipal, os serviços poderão ser realizados em unidade de saúde disponibilizada pelo Município, permanecendo sob responsabilidade da credenciada o fornecimento dos profissionais, equipamentos, instrumentais, medicamentos, materiais e insumos necessários, excetuados aqueles que forem expressamente disponibilizados pela Administração.

6.10 - A credenciada deverá encaminhar periodicamente ao setor responsável pela Regulação Municipal sua agenda e capacidade de atendimento, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o adequado planejamento, encaminhamento e organização dos usuários.

6.11 - Eventuais alterações ou indisponibilidades na agenda deverão ser comunicadas previamente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência suficiente para possibilitar a reorganização dos atendimentos, ressalvadas situações excepcionais ou de força maior, que deverão ser imediatamente comunicadas e devidamente justificadas.

6.12 - Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data do atendimento, procedimento executado, profissional responsável e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos sistemas oficiais do SUS aplicáveis.

6.13 - A produção assistencial deverá ser apresentada e processada nos sistemas oficiais de informação do SUS aplicáveis aos respectivos procedimentos, inclusive no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, quando cabível, ou em sistema oficial que venha a substituí-lo, observados os



prazos, procedimentos e orientações estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.14 - Para fins de controle, fiscalização, liquidação e pagamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente realizados, previamente autorizados, devidamente comprovados e validados pela Administração, vedado o pagamento de procedimentos não executados, não autorizados ou que apresentem inconsistências impeditivas de sua aceitação.

6.15 - O faturamento ocorrerá por produção efetivamente executada, mediante apresentação de relatório dos atendimentos realizados e da documentação comprobatória exigida pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, observados os valores unitários estabelecidos para cada procedimento.

6.16 - A emissão e o processamento da Nota Fiscal para fins de pagamento ficarão condicionados à conferência e validação da produção pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das demais etapas de liquidação da despesa previstas na legislação e no instrumento contratual.

6.17 - Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo recursos humanos, equipamentos, instrumentais, lente intraocular – LIO, medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais de consumo, insumos, esterilização, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos procedimentos, correrão por conta da credenciada, ressalvados exclusivamente os recursos que o Município expressamente declarar como de sua responsabilidade.

6.18 - A credenciada deverá indicar formalmente representante responsável pela gestão da execução contratual, que atuará como interlocutor perante a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração dessa indicação.

6.19 - O representante indicado deverá participar de reuniões técnicas, orientações, treinamentos e demais atividades relacionadas à execução dos serviços sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.20 - Os serviços permanecerão submetidos às atividades de regulação, acompanhamento, controle, avaliação, fiscalização e auditoria da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde e dos demais órgãos competentes integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.21 - A credenciada deverá manter e disponibilizar, quando regularmente solicitado, prontuários, relatórios, registros assistenciais, autorizações e demais documentos necessários à comprovação dos serviços e às atividades de fiscalização, controle e auditoria, observados o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

6.22 - Nos procedimentos cirúrgicos, a credenciada deverá assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança do paciente, prevenção e controle de infecções, esterilização dos materiais, avaliação pré-operatória e acompanhamento pós-operatório, conforme aplicável ao procedimento realizado e às normas sanitárias e assistenciais pertinentes.

6.23 - A credenciada deverá possuir protocolo para atendimento de intercorrências e complicações relacionadas às consultas, exames e procedimentos realizados, assegurando orientação adequada ao paciente e adoção imediata das providências assistenciais necessárias.

6.24 - Havendo intercorrência diretamente relacionada a procedimento realizado pela credenciada, esta deverá assegurar o atendimento inicial do usuário e, quando necessário, seu encaminhamento à



unidade de referência adequada, conforme a gravidade do caso e os protocolos assistenciais aplicáveis, garantindo a continuidade do cuidado.

6.25 - Sempre que houver necessidade de avaliação clínica decorrente ou relacionada ao procedimento executado, especialmente no período pós-operatório, a credenciada deverá assegurar atendimento ao usuário em prazo compatível com a condição clínica apresentada, não superior a 48 (quarenta e oito) horas quando não caracterizada situação de urgência ou emergência. Nos casos urgentes ou emergenciais, deverão ser adotadas imediatamente as providências assistenciais cabíveis.

6.26 - Nos procedimentos de facoemulsificação com implante de LIO, a credenciada deverá assegurar que a lente intraocular utilizada seja compatível com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com a indicação médica individualizada, mantendo os registros necessários à identificação e rastreabilidade do produto utilizado.

6.27 - A execução dos procedimentos cirúrgicos deverá ser precedida dos exames, avaliações e registros clínicos necessários à confirmação da indicação cirúrgica, conforme a condição do paciente e os protocolos assistenciais aplicáveis, não sendo admitida a realização automática de cirurgia apenas em razão do encaminhamento inicial do usuário.

6.28 - Os quantitativos constantes deste Termo de Referência constituem estimativas máximas de demanda, não gerando direito à execução integral ou faturamento mínimo, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade efetivamente identificada e regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Porteiras/CE.

6.29 - Na existência de mais de uma pessoa jurídica credenciada, a distribuição dos usuários e dos procedimentos observará os critérios objetivos e impessoais definidos no Edital de Credenciamento, vedada a escolha arbitrária de prestador pela Administração e asseguradas as condições estabelecidas para a hipótese de contratação paralela e não excludente.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



7.6.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.



7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O futuro contratado será selecionado mediante processo auxiliar de CREDENCIAMENTO, na sua forma eletrônica, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9 - DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO

9.1 - Preço

9.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 189.319,00 (cento e oitenta e nove mil trezentos e dezenove reais)**.

9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 - Forma de Pagamento

9.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - Condições de Pagamento

9.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



9.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5 - Da Atualização dos Valores da Remuneração

9.5.1 - A remuneração dos serviços observará os valores unitários vigentes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, publicada e atualizada pelo Ministério da Saúde, conforme legislação e normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

9.5.2 - As alterações promovidas pelo Ministério da Saúde nos valores dos procedimentos constantes da Tabela SIGTAP serão aplicadas aos contratos decorrentes deste credenciamento para os procedimentos executados após o início de sua vigência, mediante formalização por apostilamento,



quando necessária, não caracterizando reajuste contratual por índice inflacionário, mas atualização administrativa da tabela oficial de remuneração do SUS.

9.5.3 - Na hipótese de o Município estabelecer complementação financeira aos valores da Tabela SIGTAP com recursos próprios, eventual revisão dessa complementação dependerá de ato formal da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, não decorrendo automaticamente das atualizações promovidas pelo Ministério da Saúde.

9.5.4 - A atualização dos valores observará as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente quanto à competência do Ministério da Saúde para definição da remuneração dos procedimentos financiados pelo Sistema Único de Saúde, bem como as demais normas federais que disciplinam a Tabela SIGTAP.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Contrato, da proposta apresentada, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis e das determinações dos órgãos competentes.

10.2 - Executar as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos exclusivamente mediante encaminhamento, regulação e autorização prévia da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE, por intermédio do setor responsável pela Regulação Municipal, sendo vedada a realização, para fins de faturamento perante o Município, de serviços não previamente autorizados.

10.3 - É vedada a conversão de consultas, exames ou procedimentos realizados em caráter particular ou vinculados a planos privados de assistência à saúde em atendimentos custeados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como qualquer forma de duplicidade de cobrança ou faturamento.

10.4 - Encaminhar ao setor responsável pela Regulação Municipal, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a agenda e a capacidade de oferta de consultas, exames e procedimentos, para validação e posterior disponibilização aos usuários do SUS, comunicando previamente qualquer alteração ou indisponibilidade, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

10.5 - Executar os serviços nas instalações previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou, quando expressamente autorizado, em unidade pública disponibilizada pelo Município, utilizando profissionais legalmente habilitados, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução adequada e segura do objeto.

10.6 - Disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos necessários à execução integral dos serviços, incluindo profissionais, equipamentos, instrumentais, materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos, materiais de consumo e, quando aplicável, lente intraocular – LIO dobrável, compatível com as especificações técnicas e com a indicação clínica do paciente, considerando-se tais custos incluídos nos valores dos respectivos procedimentos, ressalvados apenas os recursos expressamente disponibilizados pelo Município.

10.7 - Manter os equipamentos, aparelhos, instrumentais e demais recursos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higienização, esterilização, manutenção, calibração e segurança, conforme aplicável, providenciando sua imediata substituição ou



regularização quando identificada qualquer condição que possa comprometer a qualidade ou a segurança do atendimento.

10.8 - Garantir assistência adequada ao usuário durante a realização das consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, adotando todas as providências necessárias à prevenção e ao atendimento de intercorrências ou complicações relacionadas aos serviços executados.

10.9 - Manter protocolo para atendimento de intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados, assegurando orientação ao usuário, atendimento inicial e, quando necessário, encaminhamento imediato à unidade de referência adequada. Nos casos que não caracterizem urgência ou emergência, deverá ser assegurada avaliação clínica relacionada ao procedimento em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação da ocorrência.

10.10 - Manter Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como profissionais devidamente habilitados e qualificados para execução dos serviços, especialmente médicos com formação e habilitação compatíveis com a área de Oftalmologia, observadas as exigências de Registro de Qualificação de Especialista – RQE previstas neste Termo de Referência e na regulamentação profissional aplicável.

10.11 - Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos e assistenciais, normas de segurança do paciente, prevenção e controle de infecções, normas sanitárias e demais requisitos técnicos aplicáveis às consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos.

10.12 - Registrar integralmente os atendimentos realizados em prontuário, incluindo avaliação clínica, exames realizados, diagnóstico, indicação terapêutica, procedimento executado, materiais implantáveis utilizados, quando houver, orientações fornecidas ao paciente e demais informações assistenciais pertinentes, justificando tecnicamente eventual contraindicação ou não realização do procedimento inicialmente encaminhado.

10.13 - Registrar corretamente a produção assistencial nos sistemas oficiais do SUS aplicáveis, inclusive no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, quando cabíveis ao respectivo procedimento, observando as regras, prazos e orientações estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.14 - Designar formalmente profissional responsável pela gestão da execução contratual, que atuará como interlocutor perante a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, comunicando imediatamente qualquer alteração dessa indicação.

10.15 - Permitir, observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados, o acesso da fiscalização contratual, auditoria, controle interno, órgãos integrantes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e demais autoridades competentes às instalações, documentos, prontuários, registros de produção e demais informações necessárias à verificação da regular execução dos serviços.

10.16 - Prestar tempestivamente todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto, à produção assistencial, ao faturamento e à fiscalização contratual.

10.17 - Emitir a Nota Fiscal somente após a conferência e validação da produção pela unidade competente da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando toda a documentação exigida para ateste, liquidação e pagamento da despesa.



10.18 - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, profissional, técnica e sanitária, conforme aplicável.

10.19 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, regularidade profissional, sanitária, fiscal, trabalhista e demais requisitos necessários à continuidade da contratação.

10.20 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual e da utilização dos profissionais vinculados à prestação dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre estes e o Município de Porteiras/CE.

10.21 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros em razão da execução do contrato, decorrentes de atos ou omissões imputáveis à contratada, aos seus empregados, profissionais ou prepostos, observada a legislação aplicável e sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

10.22 - Responsabilizar-se pelas obrigações e consequências decorrentes de acidentes de trabalho e pelas responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis e demais encargos relacionados aos profissionais empregados ou utilizados na execução dos serviços, na forma da legislação vigente.

10.23 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a continuidade, regularidade, qualidade ou segurança da prestação dos serviços, adotando as medidas necessárias para minimizar seus efeitos.

10.24 - Prestar aos usuários e, quando cabível, aos seus representantes legais, informações claras acerca das consultas, exames e procedimentos a serem realizados, incluindo orientações prévias e posteriores, cuidados necessários, riscos inerentes, sinais de alerta e demais informações pertinentes ao atendimento, obtendo os consentimentos exigíveis conforme a natureza do procedimento.

10.25 - Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, especialmente informações relacionadas à saúde.

10.26 - Cumprir as alterações quantitativas regularmente determinadas ou acordadas pela Administração, quando juridicamente cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso implique garantia de execução integral dos quantitativos estimados no credenciamento.

10.27 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

10.27.1 - Considerando que a contratação decorrerá de procedimento de credenciamento, as pessoas jurídicas credenciadas e posteriormente contratadas deverão observar rigorosamente as especificações técnicas de cada serviço, os valores estabelecidos no instrumento convocatório, os protocolos assistenciais e as normas técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis, tratando-se de prestação conforme demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

10.27.2 - As consultas médicas especializadas, avaliações pré-operatórias e procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e tratamento cirúrgico de pterígio deverão ser realizados por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e devidamente qualificados



para atuação em Oftalmologia, competindo à contratada manter, durante toda a execução, profissionais habilitados e em quantitativo suficiente para o atendimento da demanda autorizada.

10.27.3 - Os exames de tonometria, ceratometria, biometria ultrassônica monocular e mapeamento de retina deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, utilizando equipamentos adequados e em condições regulares de funcionamento, observados os protocolos técnicos aplicáveis e a indicação clínica correspondente.

10.27.4 - Nos procedimentos de facoemulsificação com implante de lente intraocular – LIO, a contratada deverá fornecer e utilizar lente intraocular compatível com as especificações estabelecidas pela Administração e com a indicação individualizada do paciente, mantendo no prontuário os registros necessários à identificação e rastreabilidade do produto implantado, inclusive fabricante, modelo, lote e demais elementos exigíveis.

10.27.5 - A realização de procedimento cirúrgico deverá ser precedida das avaliações clínicas e dos exames necessários à confirmação da indicação e ao planejamento cirúrgico, competindo ao médico responsável avaliar contraindicações e condições de segurança para realização do procedimento.

10.27.6 - A contratada deverá assegurar aos pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos as orientações pré e pós-operatórias e o acompanhamento relacionado ao procedimento, inclusive avaliação de eventuais intercorrências, não sendo admitida cobrança adicional ao usuário ou ao Município por providências assistenciais que estejam compreendidas no procedimento contratado.

10.27.7 - Os serviços contratados permanecerão submetidos às normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como às atividades de regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos demais órgãos competentes.

10.27.8 - A contratada deverá manter o estabelecimento utilizado na execução dos serviços regularmente inscrito e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível, além de possuir licença sanitária e demais autorizações necessárias ao funcionamento e à execução dos serviços oftalmológicos para os quais estiver credenciada.

10.27.9 - A contratada deverá cumprir as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, esterilização de materiais, biossegurança, prevenção e controle de infecções e segurança do paciente, responsabilizando-se pelo adequado gerenciamento e destinação dos resíduos gerados em suas instalações.

10.27.10 - É expressamente **vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, a qualquer título, pelas consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, LIO, medicamentos, materiais, insumos ou demais serviços abrangidos pela contratação, sujeitando-se a contratada, em caso de descumprimento, às sanções administrativas e demais responsabilidades legalmente cabíveis.

10.27.11 - A contratada não poderá condicionar a realização dos serviços autorizados pelo Município à aquisição, pelo paciente, de medicamentos, materiais, lentes, exames ou quaisquer outros produtos ou serviços particulares que estejam compreendidos nas obrigações assumidas no credenciamento.

10.27.12 - A contratada deverá observar os critérios de encaminhamento e a ordem de atendimento estabelecidos pela Regulação Municipal, sendo vedada a seleção discricionária de pacientes, a reserva



irregular de vagas ou qualquer prática que prejudique a isonomia de acesso dos usuários aos serviços credenciados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Designar gestor e fiscal(is) do contrato, para acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo os registros das ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.2 - Regular, autorizar e encaminhar os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para realização das consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos objeto deste Termo de Referência, por intermédio do setor responsável pela Regulação Municipal, observados os critérios clínicos, protocolos assistenciais, disponibilidade de vagas e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porteiras/CE.

11.3 - Emitir as Ordens de Serviço, autorizações, guias de encaminhamento ou instrumentos equivalentes necessários à execução dos serviços, compreendendo, conforme a necessidade assistencial, consultas médicas especializadas/triagens, tonometria, ceratometria, biometria ultrassônica monocular, mapeamento de retina, facoemulsificação com implante de LIO dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio.

11.4 - Disponibilizar à contratada as informações, orientações, normas operacionais, fluxos de regulação e demais esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.5 - Organizar e distribuir a demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas de acordo com os critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no instrumento convocatório, observando a disponibilidade assistencial dos prestadores e a sistemática de regulação adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada qualquer distribuição arbitrária ou favorecimento entre os credenciados.

11.6 - Acompanhar, controlar, avaliar, fiscalizar e, quando cabível, auditar a execução dos serviços, inclusive quanto aos atendimentos realizados, produção assistencial, registros nos sistemas oficiais do SUS aplicáveis, qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos protocolos assistenciais e observância das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.7 - Conferir e validar a produção apresentada pela contratada, verificando sua correspondência com os encaminhamentos e autorizações previamente emitidos, os serviços efetivamente realizados e os documentos comprobatórios apresentados, promovendo as glosas pertinentes quando constatadas inconsistências ou irregularidades.

11.8 - Exigir da contratada o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, assistenciais, profissionais, administrativas e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços oftalmológicos, adotando as providências cabíveis quando constatado descumprimento.

11.9 - Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, fixando, quando cabível, prazo para adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.



11.10 - Rejeitar, glosar ou deixar de atestar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato, das autorizações emitidas ou das normas técnicas e assistenciais aplicáveis, assegurada a adequada instrução do procedimento administrativo.

11.11 - Efetuar o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, previamente autorizados, comprovados, conferidos, validados e atestados pela unidade competente, observados os valores unitários, os procedimentos de liquidação da despesa e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.12 - Não efetuar pagamento por consultas, exames ou procedimentos que não tenham sido previamente autorizados pela Regulação Municipal, que não tenham sido efetivamente executados ou cuja documentação comprobatória apresente inconsistências que impeçam sua regular liquidação.

11.13 - Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

11.14 - Exigir, mediante justificativa devidamente fundamentada, a substituição ou o afastamento de profissional ou preposto da contratada cuja atuação esteja em desacordo com as exigências estabelecidas ou possa comprometer a qualidade, regularidade ou segurança da assistência prestada aos usuários do SUS, sem interferir indevidamente na gestão interna da contratada.

11.15 - Quando a execução ocorrer em estabelecimento disponibilizado pela contratada, realizar, quando previsto ou tecnicamente necessário, vistoria prévia para verificar o atendimento das condições estruturais, sanitárias, técnicas, operacionais e assistenciais exigidas, podendo realizar novas inspeções durante a execução contratual.

11.16 - Verificar, durante a execução, a manutenção das condições necessárias ao funcionamento do estabelecimento utilizado pela contratada, inclusive quanto à regularidade sanitária, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, habilitação dos profissionais e demais requisitos exigidos no procedimento de credenciamento.

11.17 - Quando houver utilização de unidade de saúde disponibilizada pelo Município, assegurar, no âmbito das responsabilidades expressamente assumidas pela Administração, as condições necessárias à utilização do espaço físico, sem prejuízo das obrigações atribuídas à contratada quanto ao fornecimento de profissionais, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

11.18 - Comunicar à contratada, com antecedência razoável, alterações nos fluxos de atendimento, regulação, autorização, faturamento ou demais procedimentos administrativos que possam repercutir na execução dos serviços, ressalvadas situações urgentes ou decorrentes de determinação de autoridade competente.

11.19 - Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à execução contratual e responder, em prazo razoável, às solicitações relacionadas aos encaminhamentos, autorizações, produção assistencial e demais questões necessárias à regular prestação dos serviços.

11.20 - Adotar as providências necessárias diante de reclamações ou ocorrências relacionadas aos atendimentos, promovendo, quando necessário, sua apuração mediante fiscalização, auditoria ou procedimento administrativo próprio, especialmente nas situações que possam comprometer a segurança e a qualidade da assistência aos usuários.



11.21 - Não responder por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários ou demais responsabilidades decorrentes de sua organização empresarial e da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade atribuídas à Administração pela legislação aplicável.

11.22 - Assegurar que os quantitativos estimados sejam utilizados para fins de planejamento da contratação, realizando os encaminhamentos conforme a demanda efetivamente existente, sem garantia de quantidade mínima de procedimentos ou faturamento mínimo às pessoas jurídicas credenciadas.

11.23 - Assegurar que os usuários encaminhados aos prestadores credenciados não sejam submetidos a qualquer cobrança, direta ou indireta, pelos serviços, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, LIO, medicamentos, materiais ou insumos abrangidos pela contratação, adotando as providências administrativas cabíveis quando constatada cobrança indevida.

11.24 - Tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relativos à saúde dos usuários, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas adequadas de segurança, confidencialidade e controle de acesso, observadas as hipóteses legais de tratamento de dados pela Administração Pública e no âmbito das ações e serviços de saúde.

11.25 - Exercer a fiscalização e o acompanhamento contratual sem excluir ou reduzir a responsabilidade técnica, profissional, assistencial e operacional da contratada pela execução dos serviços e pelos atos praticados pelos profissionais sob sua responsabilidade.

11.26 - Cumprir as demais obrigações atribuídas à CONTRATANTE previstas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, adotando as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



12.1.5 - Fraudar a licitação;

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e/ou de recursos da Proposta nº 63000650299202500 – Custeio Média e Alta Complexidade - MAC, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.39.99

Porteiras/CE, 14 de agosto de 2026.

Maria Jamily Tavares Leal
Gestora de Fundo Municipal de Saúde